

MEDIAÇÃO NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Acadêmico: Lucas Vinícius Augusto Pinto

Orientadora: Prof^a. Mestre Fabíola Cristina Carrero

RESUMO

O objetivo geral deste estudo é verificar quais as possibilidades da mediação familiar nos casos em que comprovado seja o ato de alienação parental. A pesquisa se baseou nas doutrinas referentes ao Direito de Família, trazendo uma analogia com a Lei nº 12.318 de 2010, a fim de delimitar quais os direitos da criança e do adolescente, bem como, analisar se há negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, por parte do alienador. Verificou-se que a mediação familiar surge como uma ferramenta para valorizar a comunicação entre os pais, combatendo a alienação parental efetuada por um dos genitores que busca obter benefício apenas para si próprio, sem considerar a importância da figura do outro genitor para o pleno crescimento e desenvolvimento sadio do menor.

Palavras-chave: Família. Alienação Parental. Guarda Compartilhada. Mediação Familiar.

ABSTRACT

The general objective of this study is to verify the possibilities of family mediation in cases where the parental alienation act is proven. The research was based on the doctrines related to Family Law, bringing an analogy with Law nº 12,318 of 2010, in order to delimit the rights of the child and the adolescent, as well as to analyze if there is neglect, discrimination, exploitation, violence, cruelty or oppression, on the part of the alienator. It was verified that the family mediation appears as a tool to value the communication between the parents, fighting the parental alienation effected by one of the parents who seeks to obtain benefit only for itself, without considering the importance of the figure of the other parent for the full growth and child development.

Keywords: Family. Parental Alienation. Shared Guard. Family Mediation.

Introdução

Este trabalho trata de um tema de grande importância, pois gira em torno da família. A Constituição Federal de 1988 impõe como fundamentais os direitos das crianças e adolescentes, norteando igualdade determinante para as relações entre pais e filhos. No artigo 226, temos que a família é base da sociedade e desta forma possui especial proteção do Estado.

Segundo esta Constituição, o Estado deve garantir os direitos fundamentais às crianças e adolescentes, sendo estes: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Institui também mantê-los salvos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os fatores que geram a dissolução de um casamento são diversos e, com isso, podemos perceber que o casal procura por um “culpado”, usando na maioria das vezes os filhos para poderem atingir um ao outro, como se este fosse um objeto, uma “arma”.

Em 2010, surgiu a Lei nº 12.318 da alienação parental, que trata do sofrimento dos envolvidos em uma separação, especialmente crianças e adolescentes. Com este olhar, surge a necessidade de transformação de condutas, ou seja, a mediação, que visa minimizar os conflitos entre os pais, mas principalmente, em prol da criança e do adolescente.

Para tanto, a problemática deste estudo parte da seguinte questão: os conflitos advindos do ato de alienação parental podem ser resolvidos através da mediação?

Este trabalho se justifica em razão da necessidade de aprofundar os estudos sobre alienação parental, pois a Lei nº 12.318 foi criada recentemente. Além disso, torna-se importante debater a maneira como a aplicação da mediação poderá minimizar os efeitos da alienação parental, de forma a delimitar o entendimento entre os genitores.

Objetivo

O objetivo geral deste estudo é verificar quais as possibilidades da mediação familiar nos casos em que comprovado seja o ato de alienação parental.

Os objetivos específicos são: descrever os direitos do filho com relação ao genitor que não possui a sua guarda; analisar a Lei no 12.318/2010, fazendo a distinção entre alienação parental e síndrome de alienação parental, e a guarda compartilhada como medida preventiva da alienação parental; e caracterizar a mediação familiar como alternativa para uma solução pacífica quando da alienação parental.

Método

O método a ser utilizado basear-se-á nas doutrinas referentes ao Direito de Família, trazendo uma analogia com a Lei nº 12.318 de 2010, a fim de delimitar quais os direitos da criança e do adolescente, bem como, analisar se há negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, por parte do alienador. O estudo abrangerá o direito da família, até chegar nos aspectos da alienação parental, para assim verificar a possibilidade da mediação familiar enquanto resolução de problemas advindos da dissolução do casamento e consequentemente da alienação parental.

Resultados

A mediação é uma alternativa que se mostra eficaz nos casos de separação conjugal, ajudando os genitores a solucionarem, com a ajuda do mediador, os conflitos ora deixados para trás e que se transformaram em Alienação Parental. O mediador faz com que ambos entendam e desenvolvam habilidades para que as decisões que dizem respeito ao bem-estar dos filhos, sejam tomadas em conjunto, ressaltando que ambos são corresponsáveis pela educação dos filhos.

Este é um método cujo objetivo é valorizar a comunicação entre os genitores, diminuindo a busca de benefício próprio e principalmente a compreensão de que ambos possuem igual importância para o desenvolvimento biopsicossocial dos filhos. Entende-se que a mediação dos conflitos familiares é indispensável para a promoção da participação e autocomposição entre as partes, ampliando as oportunidades de entendimento sobre os problemas e soluções dos problemas.

Considerações Finais

Podemos perceber que a separação conjugal, a ruptura da família, por si só, já causa enormes danos para o desenvolvimento dos filhos, quebrando

laços fundamentais para o seu desenvolvimento, e quando existe a alienação parental estes danos se intensificam e aumentam os sentimentos de rejeição e revolta. Em casos mais graves, a manipulação do alienador é tão grande que a criança passa a ter falsas memórias dos fatos, dificultando a reversão da alienação, necessitando a criança passar por atendimento psicológico para entender tais fatos.

Com isto é possível verificar a relevância do emprego da mediação nessas situações, prezando pela minimização dos danos causados às crianças. A mediação, embasada na Lei da Alienação Parental, busca conscientizar os pais sobre os males causados por atos irresponsáveis de quem busca beneficiar-se por atos egoístas. Assim, motiva as partes do conflito a pensarem nos problemas de modo calmo, de forma a minimizar os sentimentos ruins causados pela dissolução da entidade familiar.

Referências

BARBOSA, A. A. **Mediação Familiar Interdisciplinar**. Atlas: São Paulo, 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12318.htm> Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 24 de ago. 2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Conciliação e Mediação** (2017) Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao>> Acesso em: 17 de out. 2017

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FARIAS, C. C. de; ROSENVALD, N. **Curso de Direito Civil: Direito das Famílias**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2013.

KUNDE, B. M. M; CAVALHEIRO, R. A. A. **Mediação familiar: um caminho para a solução da alienação parental nos conflitos familiares** (2016) Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/viewFile/16135/4028>> Acesso em: 19 de set. 2017

NAZARETH, E. R. **Guia de Mediação Familiar: aspectos psicológicos**. In: APASE (org). **Mediação Familiar**. Porto Alegre: Equilíbrio, p.11-25, 2005.

ROSA, C. P. da; SPENGLER, F. M. **A mediação como Política Pública de tratamento dos conflitos familiares**. In: RODRIGUES, Hugo Thamir; COSTA, Marli M. M. da. (org.). Direito e Políticas Públicas III. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2009, v. III, p. 155-178.

RUSSI, R. M. **Alienação Parental e a supressão legal do artigo que previa a mediação como forma alternativa de Resolução De Conflitos** Na Lei 12.318/2010.

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/rafaela_russi.pdf > Acesso em: 15 jul. 2017.

SANGALLI, T. **Trabalho piloto em Mediação para casais com pedido de separação litigiosa em uma instituição de ensino jurídico**: um estudo de aplicabilidade. III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica. São Paulo, p.368-372, 1999.

SILVA, D. M. P. da. Mediação familiar em casos de alienação parental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10856> Acesso em: 22 de ago. 2017

TARTUCE, F. **Mediação no Novo CPC**: questionamentos reflexivos (2016a) Disponível em: <<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/02/Media%C3%A7%C3%A3o-no-novo-CPC-Tartuce.pdf>> Acesso em: 15 de set. 2017

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2016.

TOALDO, A. M. A mediação familiar como instrumento eficaz na busca pela solução da alienação parental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9276>. Acesso em: 23 de ago. 2017